



**DECRETO N.º 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

*“Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **tempestade local/convectiva/granizo** – numeração **COBRADE n.º 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada ao tema.”.*

O Excelentíssimo Senhor **SELMAR LUIS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal] e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** o contido na Seção I, do Capítulo II, do Título I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53 a 55, principalmente os incisos VI e XVIII, do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o mandamento explícito do artigo 76, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “i” da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2011 e a Instrução Normativa nº 36, de 04 de Dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** que no final do período vespertino, entre as 17h30m e início do período noturno do dia 3 de janeiro de 2025, no distrito de Cachoeira Alegre, Barão do Monte Alto/MG, ocorreu forte precipitação pluviométrica, acompanhada de chuvas intensas e concentradas, granizo, e fortes rajadas de ventos, provocando significativas perdas e danos materiais a bens públicos e privados, assim como afetando grande parte da população urbana e rural do município;

**CONSIDERANDO** que no início do período noturno do dia 4 de janeiro de 2025, no distrito de Silveira Carvalho e Sede do Município de Barão do Monte Alto/MG ocorreu a submersão de áreas fora dos limites normais dos cursos de água em zonas que normalmente não se encontram submersas; o escoamento superficial de alta velocidade e paralização no fornecimento de energia, provocado por chuvas intensas e concentradas; e, a extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas;

**CONSIDERANDO** os danos do primeiro evento, houve comprometimento de estradas rurais, destelhamento de imóveis, queda total do telhado da quadra poliesportiva municipal do Distrito de Cachoeira Alegre, queda de árvores nas áreas urbanas e rurais, destruição parcial de construções rurais e alagamentos devido a grande quantidade de água e lama que descenderam das



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



partes mais altas e concentrando-se nas vias mais planas; desmoronamento parcial de duas ruas e uma passarela de acesso à casas situados no Distrito de Cachoeira Alegre;

**CONSIDERANDO** a decorrência dos seguintes danos, inundações de residências, comércios e órgãos públicos, com considerável perda de bens materiais e equipamentos; possibilidade de desalojamento de pessoas; danos causados às vias públicas, tanto urbanas quanto rurais, inclusive na rodovia estadual de acesso à Sede do Município; que, ainda na Sede do Município, ocorrera a perda total de uma estrada rural que dá acesso à várias propriedades, e a queda parcial de uma ponte, ambas na região conhecida como Serra;

**CONSIDERANDO** o que o Parecer do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) de Barão do Monte Alto, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **tempestade local/convectiva/granizo – numeração COBRADE n.º 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada ao tema, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – **COMPDEC DE BARÃO DO MONTE ALTO – MINAS GERAIS** nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DE BARÃO DO MONTE ALTO – MINAS GERAIS.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

---

GOVERNO MUNICIPAL

Administração 2025-2028

"Um Novo Tempo, Uma Nova História"



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto  
P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 6 de janeiro de 2025, 63º ano da Emancipação Política.

**SELMAR LUIS DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite  
Procurador Geral do Município